

em Directo”, que fornece dados sobre questões ambientais e segurança das praias em tempo real.

O *know-how* e experiência da Fundação Vodafone Portugal constituem uma verdadeira mais-valia para a melhoria da qualidade das zonas balneares e têm contribuído, não só para que os mais de 63 milhões de utilizadores destas zonas balneares possam beneficiar da melhoria das condições de segurança e acessibilidade das praias portuguesas, mas também para que as zonas balneares portuguesas se encontrem hoje posicionadas no topo da lista das praias mais seguras a nível mundial.

A inovação tecnológica, a capacidade de iniciativa ou as competências de gestão são também contributos valiosos e claramente diferenciadores que a Fundação Vodafone Portugal tem colocado ao serviço das entidades que têm competência na gestão das zonas balneares, em claro benefício da Comunidade.

Pelo exposto, é de elementar justiça reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pela Fundação Vodafone Portugal e agradecer à Vodafone Group, PLC pelas contribuições financeiras atribuídas à Fundação Vodafone do Grupo, que permitem implementar iniciativas socais através das Fundações locais onde o Grupo Vodafone opera, como é o caso da Fundação Vodafone Portugal, e investir no programa Praia Saudável, de manifesta utilidade pública que tem permitido ao longo da última década consolidar o valor inestimável de um dos mais importantes recursos naturais do País e desenvolver uma maior cultura de segurança balnear, permitindo salvar vidas humanas e posicionando o Portugal nos lugares cimeiros a nível mundial em termos de segurança balnear.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49052 de 11 de junho de 1969, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada determina o seguinte:

#### Artigo único

É concedida a Medalha Naval de “Vasco da Gama” ao *Chairman* da Vodafone Group, PLC, Senhor Gerhard Johannes Kleisterlee.

18 de março de 2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luis Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, almirante.

207700138

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Despacho n.º 4414/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

77873 SCH E José dos Santos Antunes 02-02-2014  
127078 SAJ A Pedro José Albano Soares Botas 15-02-2014  
280978 SAJ CM Carlos Alberto de Mesquita Araújo Guedes 28-02-2014  
123077 ISAR A Alceu da Cunha Valente 27-02-2014  
348178 ISAR C Francisco Alberto dos Santos Poeira 28-02-2014  
198778 ISAR E Luciano Rosa da Conceição 28-02-2014  
800589 ISAR B Carlos Alberto Oliveira Costa Gonçalves 27-02-2014  
364683 CAB TFH Manuel Joaquim da Silva de Carvalho 28-02-2014

13 de março de 2014. — Por subdelegação do diretor do Serviço de Pessoal, o chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207701483

### Despacho n.º 4415/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, nas datas indicadas, os seguintes militares:

156877 SAJ H António Pereira Casimiro — 03-02-2014  
19572 SMOR L Joaquim Parreira da Silva — 20-02-2014

13 de março de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207701418

## EXÉRCITO

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 4416/2014

#### Delegação de competências no Adjunto para o Planeamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delegeo no Adjunto para o Planeamento, Tenente-General António Carlos de Sá Campos Gil, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

*a*) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

*b*) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delegeo na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro de 2014, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2014, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, podendo este subdelegá-las no Comandante da Unidade de Apoio.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Adjunto para o Planeamento que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 18 de fevereiro de 2014 e até à publicação do mesmo.

12 de março de 2014. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, general.

207704642

#### Despacho n.º 4417/2014

#### Delegação de competências no vice-chefe do Estado-Maior do Exército para a prática de atos no âmbito do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro, delegeo no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general António Carlos de Sá Campos Gil, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

*b*) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais gerais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

*c*) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocinios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

*d*) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

*e*) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;